

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025/SEPLAN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

O ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ 49.995.860/0001-00, situada na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600, Bloco 3, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande, Florianópolis-SC, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Planejamento, Senhor EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY, brasileiro, nomeado por meio do Ato nº 847/2023, publicado no Diário Oficial nº 21.967-A, de 24/02/2023, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64 com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi, CEP 88034-001, Florianópolis/SC, doravante denominado CREA-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, brasileiro, CPF nº 465.974.680-15.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 741, de junho de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e legislação análoga, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para a cooperação técnica entre os signatários, sem transferência de recursos financeiros, visando o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional para desenvolvimento, implantação e/ou aperfeiçoamento de ações relacionadas às áreas estratégicas de interesse mútuo, incluindo, mas não se limitando ao Planejamento Urbano e Regional e Cadastro Técnico Multifinalitário. Ainda, com intuito de fortalecer as ações institucionais referentes às atribuições comuns ao CREA-SC e à SEPLAN no território do Estado de Santa Catarina, o presente acordo possui como escopo a capacitação de servidores estaduais e municipais e a adesão à Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de Santa Catarina - IDE/SC, conforme especificações a serem estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução

deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX - promover o compartilhamento de informações mútuas a fim de aderir à Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de Santa Catarina (IDÉ/SC);

X - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XII - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Estadual nº 1.048, de 04 de julho de 2012 e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;

XIII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

XIV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os Partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais e às atribuições específicas a seguir discriminadas:

I - Caberá ao ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio da SEPLAN:

- a) Planejar e executar as atividades inerentes ao Plano de Trabalho, bem como facilitar o acesso aos dados de interesse dos signatários;
- b) Promover o intercâmbio de informações e compartilhamento de dados;
- c) Promover reuniões entre os gestores técnicos, visando o controle do cumprimento de prazos estabelecidos no cronograma dos planos de trabalho;
- d) Emitir relatórios;
- e) Promover a articulação com associações e municípios do Estado de Santa Catarina;
- f) Solicitar dados e informações referentes às ART's emitidas no Estado de Santa Catarina para análise e estudo do desenvolvimento e crescimento do território;
- g) Disponibilizar informações de estudos técnicos referentes ao desenvolvimento e Planejamento Urbano e Regional;
- h) Promover ações para capacitação de servidores estaduais e municipais.

II - Caberá ao CREA-SC:

- a) Disponibilizar a infraestrutura necessária à capacitação dos servidores estaduais e municipais;
- b) Disponibilizar informações requeridas pela SEPLAN, em especial às referente às ART's emitidas no Estado de Santa Catarina, tendo em vista o desenvolvimento e Planejamento Urbano e Regional;
- c) Promover o compartilhamento de informações relativas ao desenvolvimento e Planejamento Urbano e Regional;
- d) Disponibilizar a infraestrutura física e de Tecnologia da Informação necessárias à realização das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros, ou doação de bens entre os partícipes, a qualquer título, decorrente deste instrumento.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEPLAN até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser alterado em suas condições ou prorrogado, sem modificações de seu objeto, mediante prévio consenso dos partícipes, por meio da celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico dos órgãos cooperados, utilizando-se dos meios materiais próprios.

CLÁUSULA NONA - DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

A publicação de informações e dos produtos gerados, em função deste acordo de cooperação técnica, poderá ser realizada por um dos partícipes, mediante concordância do outro, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

As partes por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas, conhecimentos, códigos-fonte, inovações às quais tiverem acesso no curso do trabalho e que sejam consideradas confidenciais pela outra Parte, bem como sobre dados gerais e de parceiros quais venham a ter conhecimento em razão da presente Parceria, ou ainda, que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso em conjunto das Partes.

Os partícipes declaram que conhecem a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e autorizam a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a presente Acordo de Cooperação e a futura execução, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é regido pela Cláusula Anticorrupção, na forma do disposto na Instrução Normativa CGE/SEA nº 1 de 26/03/2020:

a) Os partícipes declaram, por seus dirigentes e/ou por seus prepostos, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, que venham a atuar de qualquer forma na execução do Plano de Trabalho aprovado, concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor;

- b) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;
- c) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;
- d) Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente Instrumento;
- e) Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E DO GESTOR

Competirá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do Acordo de Cooperação Técnica, os quais zelarão pela boa execução do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. Serão designados como gestor/fiscal do presente Acordo:

GESTOR/FISCAL DO ACORDO

NOME:	Thobias Leôncio Rotta Furlanetti
MATRÍCULA:	095.6851-4
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	Diretoria de Desenvolvimento Territorial – DIDT (SEPLAN)
CARGO:	Gerente de Cartografia e Integração Territorial

GESTOR/FISCAL DO ACORDO

NOME:	Clodine Ribeiro Alves
MATRÍCULA:	0726360-0-01
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	Diretoria de Desenvolvimento Territorial – DIDT (SEPLAN)
CARGO:	Gerente de Planejamento Urbano e Territorial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula primeira. Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento ou circunstância que o torne material ou formalmente inexequível.

Subcláusula segunda. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso, até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo, que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que, os casos omissos do presente Acordo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado sem obrigação para os signatários, de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, de

de 2025.

Secretário de Estado do Planejamento

Presidente do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de
Santa Catarina

Testemunhas:

Nome: RG: _____

Nome: RG: _____

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

a) Órgão/Entidade				b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Secretaria de Estado do Planejamento				49.995.860/0001-00		Órgão Estadual	
d) Representante		e) CPF		f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Edgard Novuchy Pereira Usuy		003.644.139-21		3307602		SSP/SC	
h) Cargo		i) Matrícula		j) DDD/Telefone		k) E-mail	
Secretário de Estado				(48) 3665-51416		gabinete.seplan@seplan.sc.gov.br	
l) Endereço				m) Cidade/UF		n) CEP	
Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600, Bloco 3, 2º andar, Saco Grande II				Florianópolis/SC		88032-000	
a) Órgão/Entidade				b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC				82.511.643/0001-64		Autarquia	
d) Representante		e) CPF		f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Carlos Alberto Kita Xavier		465.974.680-15		8032824792		SSP/RS	
h) Cargo		i) Matrícula		j) DDD/Telefone		k) E-mail	
Presidente CREA-SC						presiden@crea-sc.org.br	
l) Endereço				m) Cidade/UF		n) CEP	
Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi.				Florianópolis/SC		88034-001	

2. OBJETO

O objeto da realização deste Plano de Trabalho entre a Secretaria de Estado do Planejamento Secretaria de Estado - SEPLAN e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, é atender ao que está previsto no acordo de cooperação técnica, demonstrando as atividades a serem desenvolvidas, bem como o cronograma a ser cumprido,

através de interesse recíprocos, principalmente para os próximos 24 (vinte quatro) meses.

3. PROJETO

Título	Período de execução	
	Início	Término
Intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional para desenvolvimento, implantação e/ou aperfeiçoamento de ações relacionadas às áreas estratégicas de interesse mútuo, por meio de capacitação de servidores estaduais e municipais e adesão à Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de Santa Catarina - IDE/SC.	Janeiro/2025	Janeiro/2027

4. JUSTIFICATIVA

Com vistas a promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional para desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de ações relacionadas às áreas estratégicas de interesse mútuo, referido Acordo de Cooperação Técnica justifica-se em razão da abrangência e atuação dos partícipes, bem como pela necessidade de promover a integração por meio do acesso a informações cruciais para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a melhoria do planejamento regional.

O intercâmbio de dados e a colaboração técnica permitirão um aprimoramento contínuo das ações nas áreas de desenvolvimento, planejamento urbano e regional, além de proporcionar uma análise detalhada diante da verificação das ART's emitidas, garantindo uma visão pormenorizada de regiões do Estado de Santa Catarina.

Além disso, a capacitação de servidores estaduais e municipais no âmbito das temáticas desempenhadas pelos partícipes, contribui para a promoção de ações e soluções que impactam no desenvolvimento de políticas públicas eficazes, na destinação adequada dos recursos públicos e na excelência dos serviços entregues à população do Estado de Santa Catarina.

Ressalta-se que a adesão à Infraestrutura de Dados Espaciais constitui uma iniciativa de extrema importância para o Estado de Santa Catarina uma vez que possibilitará a coleta, armazenamento e análise de informações geoespaciais detalhadas o território do estado, fornecendo uma base sólida para o planejamento e a gestão territorial. Isso não apenas impulsionará o desenvolvimento, como também contribuirá para a ordenação do espaço estadual, permitindo que as autoridades planejem de forma mais eficaz o crescimento e a utilização de recursos.

A disponibilidade de dados espaciais de qualidade é essencial para a tomada de decisão eficaz em diversos setores cruciais como infraestrutura, meio ambiente, segurança pública e saúde. Através da cooperação técnica, os gestores públicos terão acesso a informações precisas e atualizadas, fornecendo uma base sólida para suas tomadas de decisão. A análise de dados

geoespaciais pode identificar oportunidades de investimento e áreas para expansão de infraestrutura e projetos de desenvolvimento regional.

Portanto, a formalização deste Acordo de Cooperação Técnica mediante compartilhamento de informações, adesão à Infraestrutura de Dados Espaciais e capacitação de servidores é de crucial importância para promover ações de interesse mútuo para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. Ao mesmo tempo, possibilitará uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e da tomada de decisão embasada em dados precisos e atualizados, bem como o desenvolvimento de ações e políticas públicas eficazes. É uma medida que visa o progresso do estado e da população.

5. OBJETIVOS

O Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), tem como objeto a conjugação de esforços para a cooperação técnica visando o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional para desenvolvimento, implantação e/ou aperfeiçoamento de ações relacionadas às áreas estratégicas de interesse mútuo, incluindo, mas não se limitando ao Planejamento Urbano e Regional e Cadastro Técnico Multifinalitário. Ainda, com intuito de fortalecer as ações institucionais referentes às atribuições comuns ao CREA-SC e à SEPLAN no território do Estado de Santa Catarina, possui como escopo a capacitação de servidores estaduais e municipais e a adesão à Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de Santa Catarina (IDE/SC), tendo por objetivos comuns:

1. A adesão à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE/SC) com vistas à promoção de compartilhamento e armazenamento eficiente de informações geoespaciais no Estado de Santa Catarina;
2. O compartilhamento de informações entre os partícipes visando o desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de ações relacionadas às áreas estratégicas de interesse mútuo.
3. A oferta de cursos de capacitação para servidores estaduais e municipais no âmbito do Estado de Santa Catarina;
4. Promover o compartilhamento de informações referentes às ART's emitidas no Estado de Santa Catarina para análise e estudo do desenvolvimento e crescimento do território;
5. Por meio do intercâmbio de informações, estruturar ações para o desenvolvimento e Planejamento Urbano e Regional;

6. Garantir que a infraestrutura de dados espaciais sejam mantidos, atualizados e aprimorados de forma contínua para atender às necessidades em constante evolução do Estado de Santa Catarina.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

I. **HUMANOS** - Para execução do presente plano de trabalho os partícipes utilizarão colaboradores dos seus respectivos quadros técnicos.

II. **FINANCEIROS** – Não haverá repasse de recursos entre os partícipes. As eventuais despesas a serem efetuadas serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos.

III. **MATERIAIS** – Cada instituição utilizará os materiais e equipamentos existentes em suas instituições, podendo cada partícipe adquirir outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, com recursos próprios, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

7. PRODUTO FINAL

Intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional para desenvolvimento, implantação e/ou aperfeiçoamento de ações relacionadas às áreas estratégicas de interesse mútuo, adesão à Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de Santa Catarina (IDE/SC) capacitação de servidores municipais e estaduais.

Florianópolis, SC, de

de 2025.

Secretário de Estado do Planejamento
de Santa Catarina

Presidente do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Santa
Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JB9F7A36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 24/02/2025 às 16:45:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER** (CPF: 465.XXX.680-XX) em 26/02/2025 às 16:54:57
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 01/04/2024 - 14:12:50 e válido até 01/04/2027 - 14:12:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwNzIzXzcyN18yMDI0X0pCOUY3QTM2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000723/2024** e o código **JB9F7A36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.